

## Enfam elege prioridades para o biênio 2010/2011

Maria José Lopes Leite



Magistrados federais participam do curso de administração judiciária, em São Paulo: alcance da meta 8 figura entre as prioridades da Enfam para este ano

**A** Enfam será fundamental para o alcance da meta 8 do Judiciário. Parcerias firmadas pela Escola pretendem viabilizar o objetivo, que consiste em capacitar, até o fim do ano, metade dos juízes do país em administração judiciária. Essa é uma das prioridades da instituição para 2010, mas há outras. Em entrevista ao Boletim da Enfam, o novo diretor-geral da Escola, ministro Felix Fischer, fala sobre elas. Recém eleito para o biênio 2010/11, Fischer afirma que trabalhará para fazer com que a Escola cumpra seu papel constitucional de órgão central e diretivo do processo de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Ele acentua a importância do fortalecimento das escolas da magistratura do país, instituições que aponta como parceiras fundamentais para o alcance dos demais objetivos definidos pela Enfam.



### Administração Judiciária

Enfam firma acordos para viabilizar alcance da meta 8, que prevê capacitar metade dos juízes do país até dezembro



### Ensino de qualidade

Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) é contemplada com a primeira edição do Prêmio Selo Enfam



### Despedida

Ministro Fernando Gonçalves deixa a direção-geral da Enfam após quase quarenta anos de dedicação à magistratura

# Do processo civil como fator de desenvolvimento socioeconômico

por Nelson Moraes Rego

Os fenômenos e as relações sociais são totais, sendo econômicos e jurídicos apenas dois aspectos muito relevantes e muitas vezes indissociáveis um do outro, que integram esses fenômenos ou relações sociais. Consequentemente, é de fácil constatação, mesmo quando se está diante de fenômenos de aparente predominância jurídica, como a produção de normas de Direito e sua aplicação ou a resolução de conflitos de interesses por meio de processos e decisões judiciais, que tais fenômenos são portadores de inequívocas dimensões econômicas. Verifica-se a ocorrência no meio social de importantes interpenetrações das dimensões jurídicas e econômicas e mesmo destas com outras dimensões, que não podem passar despercebidas hodiernamente, pela nova visão que vem assumindo a magistratura brasileira.

Na aplicação das leis ao caso concreto, mediante o ato culminante do processo – a emissão da sentença –, adviriam efeitos socioeconômicos, de matiz macroeconômica, pela atuação institucional do Judiciário. Poderia então se afirmar que os investimentos oriundos dos agentes econômicos, quer pelos que já se encontram instalados em solo pátrio, quer pelos oriundos de novos aportes externos, deveriam considerar, para a tomada de decisões, os custos das demandas judiciais que exsurtem dos contratos celebrados em suas atividades empresariais, bem como a eficiência e o tempo decorrido até a entrega da prestação jurisdicional.

A busca pela *eficiência* transpôs os lindes internos da ciência econômica, no aspecto mercadológico e empresarial, para ser objetivo de um novo modelo de gestão pública. No Brasil, por exemplo, a preocupação econômica está ancorada em sede constitucional, visto que a Emenda Constitucional n.º 19, ao modificar o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, determinou que o Estado seja eficiente. Em particular, no que

concerne ao Poder Judiciário, a edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004, ao acrescentar ao art. 5.º o inciso LXXVIII, assegurou a todos a “razoável duração do processo” e a “celeridade na tramitação”. Com efeito, a Constituição acolheu o princípio da eficiência processual, expresso na norma referida, ao exigir que as decisões judiciais sejam em tempo social e economicamente toleráveis para a sociedade civil.

---

***Um sistema judicial  
eficiente e capaz de  
solucionar conflitos  
em tempo razoável  
estimula o crescimento  
econômico***

---

Oportuno ressaltar que o desenvolvimento de um povo ou nação é um direito, reconhecido no âmbito das Nações Unidas por meio da Resolução n.º 2.625, de 24 de outubro de 1970. Posteriormente, a ONU aprovou, em 4 de dezembro de 1986, a Declaração sobre *Direito ao Desenvolvimento*, com o voto favorável de 146 Estados, tendo havido abstenção por parte dos seguintes países: Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Islândia, Israel, Japão, Suécia e Grã-Bretanha. O único voto contra foi o dos Estados Unidos da América. O *direito ao desenvolvimento* é o direito dos indivíduos, dos povos e dos Estados ao acesso aos meios necessários para sua autorrealização (com o que auxilia a realização efetiva de um conjunto de direitos específicos definidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos), que repousa na ideia de dignidade inerente à pessoa humana.

As novas teorias econômicas, laureadas com o Prêmio Nobel de Economia, têm admitido que o bom

funcionamento das empresas e dos mercados, e, por conseguinte, da Economia, depende da existência de instituições sólidas e eficientes. Estudos têm sido realizados, com atenção crescente nos últimos anos sobre o papel das instituições no desenho do desenvolvimento econômico e sua importância qualitativa. Dentre os trabalhos que relacionam instituições e desenvolvimento destacam-se os de D. North e M. Olson. Em solo pátrio, Castelar Pinheiro, com olhos na realidade de países em desenvolvimento, assevera que “o Judiciário é uma das instituições mais fundamentais para o sucesso do novo modelo de desenvolvimento que vem sendo adotado no Brasil e na maior parte da América Latina, pelo seu papel em garantir direitos de propriedade e de fazer cumprir contratos”.

Esses estudos econômicos jamais podem ser ignorados pelo Direito, notadamente o ramo que regulamenta a atividade prestadora da tutela jurisdicional aos indivíduos e agentes econômicos, que é o Direito Processual Civil. Com efeito, ante um sistema judicial que seja eficiente e consiga proporcionar soluções aos conflitos de interesses das partes em tempo razoável, ocorreria, então, um feito positivo e de estímulo para o crescimento da economia, reduzindo a instabilidade, melhorando a qualidade da política econômica e gerando, com isso, um incremento desenvolvimentista a ser, sim, incorporado, em um esforço científico interdisciplinar. Uma reflexão comprometida na busca de soluções que tornem o sistema de justiça ágil e eficiente é indispensável. Inserido nessa perspectiva, é possível discernir, de forma abalizada, sobre um *escopo econômico do processo*, sobretudo com um olhar para as implicações de ordem econômica que podem resultar do processo judicial, notadamente no âmbito do desenvolvimento socioeconômico.

*Nelson Moraes Rego é juiz de Direito e doutorando da Universidade de Salamanca, Espanha.*